

## **REGIMENTO INTERNO PARA UTILIZAÇÃO DO JURÍDICO**

**Art. 1º.** O Jurídico da associação se desenvolverá por intermédio da Diretoria da Associação que se encarregará de contratar Advogado ou Sociedade de Advogados, que a seguir será denominado como CONTRATADO, para prestar assistência jurídica aos associados de acordo com o Estatuto Social da ASPRABAT PM/BM;

**Art. 2º.** O CONTRATADO deverá obedecer as regras do presente Regimento em consonância com o Estatuto da ASPRABAT PM/BM para fins de atuação, bem como o associado deverá obedecer as mesmas regras para fins de utilização.

### **DAS REGRAS PARA CONTRATAÇÃO**

**Art. 3º.** Para Assistência Jurídica o Advogado, Associação de Advogados ou Escritório de Advocacia deverá preencher os seguintes requisitos obrigatórios:

I – Ter mais de 05 (cinco) anos de experiência em atuação como advogado;

II – Possuir carteira de Habilitação;

III – Possuir escritório físico, equipado para atendimento dos associados;

**Art. 4** O Contrato de prestação de serviço jurídico sempre terá o prazo de 02 anos, podendo ser renovado sempre pelo mesmo período;

**Art. 5** Não há vínculo de emprego entre a Associação e o CONTRATADO, se desenvolvendo a relação, pura e simplesmente, através de contrato de prestação de serviço.

**Art. 6** O Advogado ou Sociedade de Advogados contratado deverá atuar em causas cíveis, criminais, militares, inquérito policial, juizado, família, consumidor, previdência, trabalhista e processos administrativos;

**Art. 7** O valor dos honorários contratuais será discutido e acertado de forma livre entre a Diretoria da Associação e o CONTRATADO, que poderão estabelecer o valor, forma de pagamento, data de vencimento, multas e distrato.

### **DAS REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**Art. 8** O Atendimento ao associado e dependente se dará de forma presencial ou virtual, nos horários de expediente do escritório do CONTRATADO;

**Art. 9** O serviço jurídico trabalhará em regime de plantão em feriados, fins de semana e fora do horário de expediente, excepcionalmente, para atender casos de prisão em flagrante;

**Art. 10** O interessado, associado ou dependente, poderá solicitar assistência jurídica de forma presencial ou por telefone, conforme horários de expediente do CONTRATADO.

**Art. 11** No ato do atendimento o Associado deverá apresentar a Carteira de Associado ou Declaração emitida pela Associação.

**Art. 12** O Associado inadimplente não terá direito ao atendimento ou serviço de assistência jurídica.

**Art. 13** O Associado deverá comprovar a quitação das suas mensalidades sempre que solicitado pelo CONTRATADO ou pela Diretoria da Associação.

**Art. 14** Não será admitida prestação de serviço para sociedade empresarial formal ou informal a que o associado ou beneficiário seja parte ou acionista, em razão de mandato eletivo de associado ou beneficiário, ou qualquer outra finalidade que não seja a assistência direta e pessoal do associado ou beneficiário.

**Art. 15** A assistência jurídica não abrange a serviços de despachante comercial, abertura de contas em instituições bancárias, ou qualquer outro serviço que não seja atinente a área de atuação descrita no art. 6 em caráter restritamente jurídico.

**Art. 16** A assistência jurídica não poderá ser exercida nas causas em que estejam sob litígio dois ou mais associados, um contra o outro, estando o CONTRATADO ou qualquer um de sua equipe, proibidos de atuar;

**Parágrafo Primeiro.** No caso do presente artigo o Associado ou beneficiário deverá custear advogado próprio, que sob hipótese alguma poderá ser o CONTRATADO ou sua equipe.

**Parágrafo Segundo.** No caso do presente artigo, a Associação não será responsabilizada pelo pagamento de honorários ou indenização decorrente da contratação mencionada no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro.** Poderá o CONTRATADO ou sua equipe atuar somente para obtenção de cópias de documentos ou juntada, sempre em caráter emergencial.

**Art. 17** Será apresentado para a Diretoria, semanalmente, memorial descritivo e quantitativo acerca do atendimento jurídico realizado.

## **DAS RECLAMAÇÕES OU SUGESTÕES**

**Art. 18** As sugestões e reclamações acerca do serviço de assistência jurídica, deverão ser encaminhadas para a diretoria da associação ou CONTRATADO, de forma escrita.

**Art. 19** Recebida reclamação ou sugestão, o jurídico terá o prazo de 15 dias para resposta, após isso, poderá a Diretoria designar audiência específica para debate e apresentação de documentos de comprovação com intuito de resolver o caso no melhor interesse do associado ou beneficiário.

## **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 20** As demais disposições não dispostas no presente Regimento, poderão ser complementadas mediante ato da Diretoria, após reunião específica com a presença do CONTRATADO.

Abaetetuba-PA, 03 de novembro de 2023.